



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR. EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ADVERTÊNCIA. CIÊNCIA. DESTAQUE.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202200047002531/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Secretaria de Estado da Casa Militar, encaminhada pelo Sr. Luiz Carlos de Alencar, Secretário-Chefe, a esta Corte de Contas em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 26 da Constituição do Estado de Goiás e na Resolução Normativa nº 05/2020, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria da Casa Militar, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão da ausência do “Demonstrativo dos valores pagos de multas e juros justificativas e as providências adotadas”, do “Inventário do Imobilizado” e das “Notas Explicativas às DCASP”;

b) expedir quitação ao Sr. Luiz Carlos de Alencar, gestor do Órgão, à época;

c) advertir a Secretaria de Estado da Casa Militar e o Sr. Luiz Carlos de Alencar que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

d) dar ciência à Secretaria de Estado da Casa Militar acerca dos fatos identificados nas presentes contas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

i) envio do “Demonstrativo dos valores pagos de multas e juros justificativas e as providências adotadas”, em cumprimento ao item 13 do anexo I da Resolução Normativa nº 05/2018;

ii) envio do Inventário de Bens Imóveis, conforme às exigências do item 11, Anexo I, da Resolução Normativa nº 5/2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

iii) envio das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, visando o atendimento à Resolução Normativa TCE nº 5/2018 e ao disposto no MCASP (9ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

e) destacar a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos artigos 71 e 129 da LOTCE-GO.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002531

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 11/04/2024 16:10
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 11/04/2024 16:10
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 08/04/2024 14:24
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 11/04/2024 12:09
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 09/04/2024 16:34
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/04/2024 13:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 08/04/2024 10:30
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 08/04/2024 11:38
Função: Procurador assinante

